

Proc. Administrativo 18- 7.253/2025

De: Roberto O. - PREF-JUR

Para: SEFAZ-CL - Compras e Licitações

Data: 19/11/2025 às 09:19:19

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SEFAZ-CL, PREF, SEMOB-ADM, SEMOB-DAI, SMELJ-ESP, PREF-DC, PREF-JUR, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ, AC

Req. 2057/2025 - Eventual e Futura Aquis. Ferram. Mat. Construção.

Prezados,

Considerando a impugnação apresentada e após análise dos argumentos expostos, acolhe-se a manifestação, uma vez que restou demonstrada a necessidade de adequação do Termo de Referência.

Determina-se, portanto, que a Municipalidade proceda à revisão do Termo de Referência, promovendo a inclusão das características e especificações técnicas necessárias, de modo a assegurar que a Administração adquira exatamente os produtos de que necessita. Tais ajustes garantirão, ainda, que as empresas licitantes possam formular suas cotações com clareza e plena ciência das exigências de cada item, permitindo uma disputa justa e transparente

—
Roberto Dalvino Ottoni
Assessor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_n_416_2025_impugnacao_edital_116_2025_procedente_revisao_do_TR_especificacoes_tecnicas.p



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 416/2025

Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 116/2025

Consulente: Setor de Compras e Licitações

Objeto da consulta: Análise Impugnação

**PARECER JURÍDICO DE Nº 416/2025. DIREITO
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO.**

I

Trata-se de processo licitatório que efetua registro de preços para eventual e futura aquisição de ferramentas e material para manutenção de bens imóveis/instalações para secretarias diversas, tudo conforme termo de referência em anexo.

A empresa Matto Conexões e Soluções Ltda impugna o Edital alegando necessidades de esclarecimentos pela falta de especificações técnicas claras a respeito dos objetos do certame, mais especificamente em relação aos itens 401, 402 e 403.

Alega que não é especificado o material da carcaça (latão, bronze ou outro material), pois isso é composição necessária para definir o preço do item.

As vazões e classe metrológica não foram indicadas, como exemplo, Q3/Qn, faixa de medição, classe metrológica.

Em relação a hidrômetro não especifica o modelo, se unijato ou multijato, pois os modelos tem muita diferença de preços entre eles.

Dimensões dos produtos não foram definidas de forma clara, inclusive com inconsistência técnicas, tipo de relojaria, plana ou inclinada, sendo que afeta diretamente no preços tal diferenciação.

Ademais, verifica-se no próprio processo de licitação diversos pedidos de esclarecimentos, o que demonstra falta de clareza no TR, sem especificações necessárias de cada produto/item o que acaba por maculando o processo licitatório.



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

É o relatório.

II

Da tempestividade da impugnação

O artigo 183 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Nesse contexto, a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no edital: 30/07/2025.

O artigo 164 da Lei de Licitações e Contratos nesse sentido estipula que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, *entendo que a impugnação deve ser conhecida, posto que tempestiva.*

III

Do Mérito





Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

No tocante ao mérito, verifica-se que o termo referência não foi devidamente detalhado para os itens do Edital, criando incertezas que comprometem a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório, além de acarretar riscos à execução do objeto.

É necessário haver correção ou complementação do edital de modo a se incluir descrição detalhada sobre os diversos itens da licitação que devem ter seus aspectos técnicos mencionados no TR, ou seja, exige-se uma especificação do que consiste cada item/produto que Administração pretende adquirir, diante dos inúmeros modelos existentes no mercado, que contenha minudente as descrições técnicas necessárias para que as empresas possam cotar o produto corretamente, com descritivo talvez não minucioso, mas que se possa cotar produto de forma fidedigna.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/21 estabelece que as licitações devem garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A ausência de especificação detalhada dos itens da licitação ou os requisitos mínimos da descrição de cada item, especialmente os relacionados a questões hídricas, como material de confecção, espessura, vazão, dentre outras que já foram pedidos de esclarecimentos.

Além disso, conforme o artigo 18, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o edital de licitação deve conter a definição precisa do objeto da licitação, permitindo aos licitantes a formulação de propostas condizentes com a realidade do serviço ou bem a ser contratado.

Por tais razões, a retificação do edital é medida que se impõe não só por questão legal, mas também, para que se possa obter proposta apta e vantajosa para o Município, com as devidas correções e especificações técnicas dos itens da licitação.

Diante dos inúmeros pedidos de esclarecimentos e impugnações é visível a necessidade de retificação do Edital, mais especificamente o termo de Referência, senão de todos os itens, em sua grande maioria, para que se adquira o que a Administração adquira o que necessita e as empresas possam cotar os valores dos produtos requeridos com mínimo de especificação técnica.



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

IV

Ante o exposto, **entendo que:**

I) Tempestiva impugnação, devendo ser conhecida;

II) A **impugnação deve ser julgada procedente**, devendo a municipalidade realizar novo estudo a fim de avaliar não só a descrição dos objetos como também a necessidade de inclusão de especificações técnicas de cada produto para compor o Termo de Referência.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade, Rio Grande do Sul, 19 de novembro de 2025.

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B0C-FF70-BC60-10F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 19/11/2025 09:19:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/1B0C-FF70-BC60-10F2>